

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA ELEITORAL - 44ª ZONA ELEITORAL – RIBEIRO GONÇALVES/PI e BAIXA
GRANDE DO RIBEIRO/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) N.01/2024
SIMP 000014-309/2024

RECOMENDAÇÃO MPE Nº 01/2024

Orienta e recomenda ao GESTORES MUNICIPAIS de RIBEIRO GONÇALVES/PI E BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI, aos PRESIDENTES das respectivas CÂMARAS MUNICIPAIS, e, como medida acautelatória, aos demais agentes públicos municipais, servidores municipais ou não, a estrita observância à postura de Agente(s) Público(a)(s) pautada nos princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade, de modo a SE ABSTEREM DE REALIZAR CONDUTAS VEDADAS dispostas no art. 73 da Lei n. 9.504/97 (LE), incisos I a VIII, bem como no art. 15 da Res. TSE n. 23.735/24 e ss., tendentes a afetar a igualdade de oportunidades nos pleitos eleitorais.

A PROMOTORIA ELEITORAL QUE OFICIA PERANTE A 44ª ZONA ELEITORAL (44ª ZE), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, por intermédio de seu Promotor Eleitoral infra-assinado, designado por meio da Portaria PRE/PI n. 244/2023, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (CF), artigos 72, 78 e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar (LC) n. 75/1993, em especial, à luz da Portaria PGR/MPF/PGE n. 01, de setembro de 2019, e da Resolução (Res.) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) n. 23.735/24, da Lei das Eleições (LE), e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais (CF, art. 127), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (LC n. 75/93, art. 72);

CONSIDERANDO que o objetivo do Ministério Público Eleitoral é garantir o cumprimento do ordenamento jurídico, na esfera eleitoral, velando pela lisura, regularidade e normalidade das eleições, assegurando às normas atinentes à legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que as eleições municipais previstas para outubro de 2024 realizar-se-ão no dia 06 de outubro, em primeiro turno, e no dia 27 de outubro de 2024, em segundo turno, onde houver;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA ELEITORAL - 44ª ZONA ELEITORAL – RIBEIRO GONÇALVES/PI e BAIXA
GRANDE DO RIBEIRO/PI

CONSIDERANDO a proximidade das Eleições Municipais de 2024 e as diversas leis e resoluções eleitorais que proíbem condutas aos agentes públicos, especialmente para garantir a igualdade de oportunidades entre pré-candidatos, pré-candidatas, candidatos e candidatas;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir Recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (LC n. 75/93, art. 6º, inciso XX);

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento de ilícitos e evitar a imposição de sanções mais gravosas e com repercussões relevantes nas pretensas candidaturas e pré-candidaturas;

CONSIDERANDO que o instrumento em comento tem natureza acautelatória, e reclama dos Agentes Públicos, *in casu*, do atual Gestor, Presidente de Câmara, Secretários Municipais e demais agentes públicos municipais, servidores municipais ou não, consciência ético-político-eleitoral, com vistas fundamentalmente a coibir eventuais práticas de condutas vedadas na Legislação Eleitoral, o que poderá resultar em prejuízos tanto aos agentes públicos que são candidatos no tocante à cassação de registro de candidatura, assim como relativamente aos que não são detentores da máquina administrativa, tudo para resguardar o equilíbrio, interesse albergado pelos partidos políticos e respectivos pretensos (pré-)candidatos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente**, seja para assegurar a lisura do pleito, a normalidade e a legitimidade das Eleições municipais que se avizinham, seja para contribuir, a um só tempo, na efetividade do direito fundamental ao sufrágio, na proteção dos direitos fundamentais políticos e na segurança jurídica do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria Eleitoral o **Procedimento Administrativo (PA) nº 000014-309/2024**, instaurado para fins de acompanhar e fiscalizar o Processo Eleitoral Municipal de 2024 do Município de Ribeiro Gonçalves/PI e Baixa Grande do Ribeiro/PI, bem como para a tomada de medidas judiciais e extrajudiciais que se fizerem adequadas e necessárias;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. **PREFEITO** do **MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES/PI**, Sr. **LINDENBERG VIEIRA DA SILVA**, e ao **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE**



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA ELEITORAL - 44ª ZONA ELEITORAL – RIBEIRO GONÇALVES/PI e BAIXA
GRANDE DO RIBEIRO/PI

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI, Sr. JOSÉ LUÍS SOUSA, bem como aos **PRESIDENTES** das respectivas **CÂMARAS MUNICIPAIS**, e, como medida acautelatória, aos demais agentes públicos municipais, aos servidores municipais ou não, a estrita observância à postura de Agente(s) Público(a)(s) pautada nos princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade, de modo a **SE ABSTEREM DE REALIZAR AS SEGUINTE CONDUTAS VEDADAS** dispostas no art. 73 da Lei n. 9.504/97 (LE), incisos I a VIII, bem como no art. 15 da Res. TSE n. 23.735/24 e ss., tendentes a afetar a igualdade de oportunidades nos pleitos eleitorais:

I - **CEDER OU USAR**, em benefício de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvado para a realização de convenção partidária (LE, art. 73, I);

II - **USAR** materiais ou serviços, custeados pelos governos ou órgãos legislativos, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas de regência (LE, art. 73, II);

III - **CEDER** pessoa servidora pública ou empregada da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se a pessoa servidora ou empregada estiver em licença (LE, art. 73, III);

IV - **FAZER OU PERMITIR** uso promocional, em favor de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de natureza social custeados ou subvencionados pelo poder público (LE, art. 73, IV);

V - **NOMEAR, CONTRATAR OU, POR QUALQUER FORMA, ADMITIR, DISPENSAR SEM JUSTA CAUSA, SUPRIMIR OU READAPTAR VANTAGENS OU, POR OUTROS MEIOS, DIFICULTAR OU IMPEDIR** o exercício funcional e, ainda, de ofício, **REMOVER, TRANSFERIR OU EXONERAR** pessoa servidora pública, na circunscrição do pleito, nos 3 (três) meses que antecedem a eleição até a posse das(os) eleitas(os), sob pena de nulidade de pleno direito, **RESSALVADAS** (LE, art. 73, IV):

a) A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA ELEITORAL - 44ª ZONA ELEITORAL – RIBEIRO GONÇALVES/PI e BAIXA
GRANDE DO RIBEIRO/PI

- b) A nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) A nomeação das aprovadas e dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização da(o) chefe do Poder Executivo; e
- e) a transferência ou remoção de ofício de militares, policiais civis e agentes penitenciárias(os) (LE, art. 73, V);

VI - NOS 3 (TRÊS) MESES QUE ANTECEDEM A ELEIÇÃO ATÉ A SUA REALIZAÇÃO:

- a) **REALIZAR** transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade absoluta, **RESSALVADOS** os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, objetiva e formalmente justificadas;
- b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, **AUTORIZAR** publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; e
- c) **FAZER PRONUNCIAMENTO** em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo (LE, art. 73, VI);

VII - EMPENHAR, NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE ELEIÇÃO, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito (LE, art. 73, VII, pela redação dada pela Lei n 14.356, de 2022 – norma considerada constitucional a partir das eleições 2024, conforme decisão do STF nas ADIs 7178 e 7182);



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA ELEITORAL - 44ª ZONA ELEITORAL – RIBEIRO GONÇALVES/PI e BAIXA
GRANDE DO RIBEIRO/PI

VIII - **FAZER, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO PLEITO**, revisão geral da remuneração das servidoras públicas e dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição até a posse das pessoas eleitas (LE, art. 73, VIII); e

IX - **NO ANO EM QUE SE REALIZAR ELEIÇÃO, DISTRIBUIR** gratuitamente bens, valores ou benefícios da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (LE, art. 73, § 10);

A partir da data da entrega da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL OFICIANTE NA 44ª ZE** considera **SEUS DESTINATÁRIOS** como pessoalmente **CIENTES** da situação ora exposta, bem como das **SEGUINTE ORIENTAÇÕES**:

I – **CONSIDERA-SE AGENTE PÚBLICO(A)**, para os efeitos da legislação de regência, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (LE, art. 73, 1º);

II - As **CONDUTAS VEDADAS** acima referidas, de que tratam o art. 73 da Lei n. 9.504/97 (LE), incisos I a VIII, e o art. 15 (e ss.) da Res. TSE n. 23.735/24, **são de CONFIGURAÇÃO OBJETIVA e CONSUMAM-SE** pela prática dos atos descritos, que, por presunção legal, tendem a afetar a isonomia entre as(os) candidatas(os), sendo **DESNECESSÁRIO** comprovar sua potencialidade lesiva;

III – As **CONDUTAS VEDADAS** sobreditas **PODERÃO CARACTERIZAR**, ainda, **ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, conforme o caso, nos termos da Lei n. 8.429/92 (LIA), com as alterações da Lei n. 14.230/21 (NLIA);

IV - **CONFIGURA ABUSO DE AUTORIDADE**, para os fins do disposto na LC n. 64\90, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da CF, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma (art. 74). O art. 37, § 1º, da Lei Maior, por sua vez, estabelece que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA ELEITORAL - 44ª ZONA ELEITORAL – RIBEIRO GONÇALVES/PI e BAIXA
GRANDE DO RIBEIRO/PI

órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

V -A **PUBLICIDADE INSTITUCIONAL VEDADA** é comprovada pela indicação de nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral.

VI -**03 (TRÊS) MESES ANTES DO PLEITO**, os agentes públicos devem adotar as providências necessárias para adequar o conteúdo dos sítios, canais e demais meios de informação oficial ao, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior;

VII – **É VEDADO, NOS 03 (TRÊS) MESES QUE ANTECEDEREM AS ELEIÇÕES**, na realização de inaugurações, a contratação de shows artístico pagos com recursos públicos (LE, art. 75);

VIII – **É PROIBIDO** a qualquer candidato **COMPARECER, NOS 3 (TRÊS) MESES QUE PRECEDEM O PLEITO**, a inaugurações de obras públicas (LE, art. 77);

IX - **É VEDADO** ao titular de Poder ou gestor municipal, **NOS ÚLTIMOS 02 (DOIS) QUADRIMESTRES DO SEU MANDATO**, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, sendo que na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício (LC. N. 101/2000, art. 42).

X - A configuração das **CONDUTAS VEDADAS** acima referidas, de que cuidam o art. 73 da Lei n. 9.504/97 (LE), incisos I a VIII, e o art. 15 (e ss.) da Res. TSE n. 23.735/24 **ACARRETA, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES DE CARÁTER CONSTITUCIONAL, CÍVEL, PENAL, ADMINISTRATIVO OU DISCIPLINAR** fixadas pela legislação vigente:

a) A suspensão do ato e de seus efeitos ou a confirmação da decisão liminar que tiver antecipado essa medida;

b) A aplicação de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil,



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA ELEITORAL - 44ª ZONA ELEITORAL – RIBEIRO GONÇALVES/PI e BAIXA
GRANDE DO RIBEIRO/PI

quatrocentos e dez reais) à(ao) agente pública(o) responsável e à candidata, ao candidato, ao partido político, à federação ou à coligação beneficiária(o) da conduta (LE, art. 73, §§ 4º e 8º);

c) As multas serão duplicadas a cada reincidência (LE, art. 73, § 6º);

d) A cassação do registro ou diploma da candidata ou do candidato beneficiária(o) (LE, art. 73, § 5º); e

e) A determinação de outras providências próprias à espécie, inclusive para a recomposição do erário se houver desvio de finalidade dos recursos públicos;

XI - **EM CASOS DE DÚVIDAS**, os agentes públicos devem consultar a assessoria jurídica do Município, pois **é vedada ao Ministério Público (Eleitoral) a consultoria jurídica de entidades públicas** (CF, art. 129, IX).

ENCAMINHE-SE cópia da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (**CACOP**), bem como ao Cartório Eleitoral da 44ª ZE – Ribeiro Gonçalves-PI, ao Procurador Regional Eleitoral do Piauí (**PRE/PI**) e aos seus **RESPECTIVOS DESTINATÁRIOS**, para conhecimento.

ENCARTE-SE, por derradeiro, uma via da Notificação Recomendatória em tablado aos autos do **PA em epígrafe (SIMP Nº 000014-309/2024)**, bem como **SE DÊ CIÊNCIA DELA À COMUNIDADE**, por todos os meios eletrônicos ou remotos disponíveis, para amplo controle social.

Cumpra-se com **urgência**.

Ribeiro Gonçalves (PI), 17 de maio de 2024.

Assuero Stevenson Pereira Oliveira
Promotor Eleitoral

